CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 864 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 86/52

Assunto: Revoga a Lei nº 42 de 22 de Fevereiro de 1949.

ANDAMENTO

A C.Justiça 21 DEZ 1952	Devolvido 27 MAR 1953	A C.Finanças 27 MAR 1953	Devolvido em
A C.Obras	Devolvido em		

Observações:

Arquivado em 13 ABR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 620/52

Assunto: Remetendo projeto de lei revogando a Lei n.42 desta Prefeitura

EM 27 de Novembro de 1.952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, um projeto de lei, revogando a Lei nº 42 de 22 de Fevereiro de 1949, que isenta as construções de alvenarias de tijolos, do imposto predial urbano, durante três anos.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideraçã

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

À Vossa Excelência o Senhor
Dr.Durval de Carvalho e Silva
DD.Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI. 86/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 42 de 22 de Fevereiro de 1949.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.952

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 41/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 86/52

Com o presente projeto de lei, quer o senhor Prefeito Municipal, revogar a Lei 42 de 22 de Fevereiro de 1949, pela qual a anterior Camara Municipal votou no sentido de dar certo progresso a nossa cidade.

Esta Comissão não vê razões para ser aquela Lei 42, revogada, uma vez que prevalecendo referida lei, dará e continuará a dar beneficios a todos aqueles que construirem predios de tijolos para residencias.

Pelo exposto esta Comissão se declara contrária ao presente projeto lei, solicitando do Plenario a sua rejeição integral.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 1953

Manoel Pinto Fonseca
Relator
Manoel Pinto Fonseca

De acordo
13.4.53
Deroy Chaves Salazar

PARECER Nº 47/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 86/52

A pretensão do executivo de revogar a Lei 42 de 22 de fevereiro de 1949, não encontra apoio no seio desta Comissão.

A revogação pretendida será mal recebida pela população, eis que, si levada a efeito provocará, na certa, retração no progresso da Cidade, pelo que esta Comissão recomenda ao Plenario a sua reprovação.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

De acordo

13.4.53

Dorsey Alves Valença